



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8855, DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

Dispõe sobre redução de cargos em comissão e de funções de confiança.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Os titulares dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão indicar, para serem exonerados, os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança, de suas respectivas pastas, que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das despesas destas, devendo permanecer com os essencialmente necessários.

Art. 2º - A indicação deverá ser feita à Casa Civil, para providencias de decreto de exoneração dos cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 3º - A indicação de que trata o art. 1º deste Decreto, deverá ser efetuada no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto.

Art. 4º - À Secretaria de Estado da Administração competirá proceder o levantamento dos gastos atuais com cargos em comissão e funções de confiança, de cada Órgão Estadual, e verificar, se foram atendidos, em cada qual, o percentual de redução determinada.

Publicado no Diário Oficial
nº 4328 do dia 13/08/99



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 11.111 DE 13 DE AGOSTO DE 1999

Dispõe sobre a organização, a estrutura e a atribuição de competências das Secretarias de Estado de Economia, Finanças e Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 107 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo art. 15 da Lei nº 1.348, de 19 de maio de 1998, resolve:

PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Estado de Mato Grosso do Sul é constituído por órgãos, entidades, departamentos, secretarias e comissões, cujas atribuições, competências e estrutura são estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - A organização, a estrutura e a atribuição de competências das Secretarias de Estado de Economia, Finanças e Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul são estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º - A organização, a estrutura e a atribuição de competências das Secretarias de Estado de Economia, Finanças e Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul são estabelecidas neste Decreto.

Art. 4º - A organização, a estrutura e a atribuição de competências das Secretarias de Estado de Economia, Finanças e Administração e de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul são estabelecidas neste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado da Administração.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de setembro de 1999, 111º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador